# Projeto de Lei de Autoria do Legislativo nº 3/2014

Processo Nº 194/14
Protocolado ás fls, 75
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02 de 04 de 2014
SECRETARIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

Dispõe sobre a doação gratuita de imóvel urbano à Fazenda Pública deste Município, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, Maicon Lopes Fernandes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação, a título gratuito, à Fazenda Pública do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.709.912/0001-75, o imóvel urbano de propriedade da Câmara Municipal de Viradouro, sito nesta cidade, Município e Comarca, na Rua Benjamin Constant, nº 113, centro, sem registro cadastral patrimonial na Câmara Municipal, com área total de 4.618,48 m² (*ad corpus*), havido por força de escritura lavrada nas notas do Escrivão de Paz de Viradouro, Heitor Mendes da Silveira, a 13 de setembro de 1919, objeto da Transcrição nº 2323, lançada, a 27 de junho de 1923, à fl. 10 do Livro 03-C do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com os seguintes característicos e confrontações: um (1) terreno contíguo à Rua São João, tendo cem metros (100 m) faceando a abertura em prolongamento da Rua Constant, por cinquenta metros (50 m) faceando a Rua São João, dividindo-se com José Bruschine e sua mulher, Rosa Polirelli, por dois lados, e com as Ruas Benjamin Constant e São João.

§ 1º. Conforme os termos do Decreto municipal nº 4536/2.014, o imóvel objeto da doação está avaliado em um milhão de reais (R$ 1.000.000,00), para o corrente Exercício.

§ 2º. O imóvel objeto da doação encontra-se cadastrado na Prefeitura deste Município sob o nº 0010011300.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura deste Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro,
Edifício "Salvador Lopes Fernandes",
31 de março de 2014.

***Erney Antônio de Paula***,
Presidente.

***Prof. Manoel Aparecido Brandão***,
1º Vice-Presidente.

***Julimar Pelizari***,
2º Vice-Presidente.

***Fabiana da Silva Lourenço Siviero***,
1ª Secretária.

***Ailton Ferreira da Silva***,
2º Secretário.

# *Justificativa ao Projeto de Lei de Autoria do Legislativo nº 3/2014*

Nobres pares:

A propositura tem por escopo autorizar a transferência ao patrimônio da Fazenda deste Município do imóvel urbano sito nesta cidade, onde funciona a EMEF "Dr. Sandoval José de Almeida", estabelecimento público de ensino oficial, e que se encontra registrado no fólio real em nome desta Câmara Municipal, por força das disposições legais vigentes à época em que foi adquirido, ou seja, no curso da segunda década do Século passado.

O mencionado próprio público, esclareça-se, não se encontra cadastrado, nos registros internos desta Casa Legislativa, circunstância esta relacionada à antiguidade do ato jurídico de aquisição sem correspondência na evolução das regras de Contabilidade Pública.

A necessidade da transferência em voga se apresilha, em primeiro lugar, ao fato de que diversas e valiosas benfeitorias introduzidas no referido bem de raiz durante décadas o foram por conta exclusiva do erário público do Estado de São Paulo, que, à doação e renúncia delas em favor deste Município, exige que, em seu nome, esteja registrado o imóvel, de conformidade com a legislação de regência (p. ex., Lei nº 6015/73 e novel Código Civil).

De par, há verdadeira distorção do domínio do referido bem por este Legislativo, segundo as atuais normas jurídicas reitoras da Administração Pública brasileira, conquanto que, conforme a esmerada doutrina de Hely Lopes Meirelles (*Direito municipal brasileiro*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003), "Só se justifica a aquisição pela Câmara de bens de **consumo específico**, para os quais tenha dotação orçamentária própria, para salvaguarda de sua **independência funcional** em relação ao Executivo" (grifos nossos). Prédios escolares não se associam às atividades legislativas, óbvio.

Ressalte-se que não cabe à Edilidade o domínio pleno de bens públicos, mesmo os de destinação especial (próprios do patrimônio administrativo), pois que apenas o Município (Fazenda Pública) pode legalmente titularizá-los. É o que prescreve, neste particular, a nossa Lei Orgânica em vigor: "Art. 84. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços".

De outra parte, a alienação mediante a doação gratuita de que trata a presente proposição atende aos mais diversos requisitos estabelecidos pelos arts. 87, *caput* e inc. I, e 89 da Carta Política Municipal e 17, *caput* e inc. I, alínea *b*, da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ressaltando-se que o bem de raiz foi recente e oficialmente avaliado em um milhão de reais (R$ 1.000.000,00), nos termos do Decreto nº 4536, publicado na edição de hoje do órgão oficial local.

Todas as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dota-

ções orçamentárias da Prefeitura, exclusivamente.

Estas, enfim, as razões da propositura e, diante das quais, aguardamos o sereno debate, como costumeiro em nosso seio legiferante, e, ao final, a aprovação.

Câmara Municipal de Viradouro,
Edifício "Salvador Lopes Fernandes",
31 de março de 2014.

***Erney Antônio de Paula***,
Presidente.

***Prof. Manoel Aparecido Brandão***,
1º Vice-Presidente.

***Julimar Pelizari***,
2º Vice-Presidente.

***Fabiana da Silva Lourenço Siviero***,
1ª Secretária.

***Ailton Ferreira da Silva***,
2º Secretário.

PL032014.DRAJ